

Prefeitura Municipal de Viçosa

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 72/74

Regula loteamento às margens da BR 120.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aprovado o regulamento dos lotes às margens da BR 120.

Art. 2º) Todas as ruas deverão ser paralelas ao acostamento.

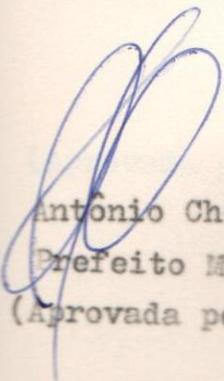
Art. 3º) Nas imediações da Av. P.H.Rolfs até a boeira do Ribeirão São Bartolomeu, os proprietários ficam obrigados a dar sequência ao alinhamento dos passeios da Avenida P.H.Rolfs e Praça Silviano Brandão paralelo ao meio fio existente.

Art. 4º) Da boeira até o Trevo a ser construído, deverá ter paralelo ao acostamento, no mínimo, 4 metros de rua e 1,50m de passeio.

Art. 5º) Do Trevo a Silvestre, paralelo ao acostamento, deverá ter no mínimo, 10 metros de rua e 2 metros de passeio.

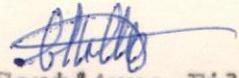
Art. 6º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e um (21) de agosto de 1974


Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 20/08/74)


César Sant'Anna Filho

Chefe do Gabinete